

Brussels, 27 April 2026

8129/26

**Interinstitutional File:
2008/0180 (CNS)**

**JUR 278
AGRILEG 87**

LEGISLATIVE ACTS AND OTHER INSTRUMENTS: CORRIGENDUM/RECTIFICATIF

Subject: Council Regulation (EC) No 1099/2009 of 24 September 2009 on the protection of animals at the time of killing
(Official Journal of the European Union L 303 of 18 November 2009)

LANGUAGE concerned: **PT**

PROCEDURE APPLICABLE (according to Council document R/2521/75):

— Procedure 2(b) (obvious errors in one language version)

TIME LIMIT for the observations by Member States: 8 days

**OBSERVATIONS to be notified to: dql.rectificatifs@consilium.europa.eu
(DQL RECTIFICATIFS (JUR 7), Directorate Quality of Legislation, Legal Service)**

RETIFICAÇÃO

**do Regulamento (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, de 24 de setembro de 2009, relativo à
proteção dos animais no momento da occisão**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 303 de 18 de novembro de 2009)

1. Na página 9, artigo 4.º, n.º 1, segundo parágrafo; e na página 21, anexo I, capítulo I, «Quadro 3 – Métodos de atmosfera controlada», n.º 3 e n.º 4 (duas vezes), coluna «Descrição»:

onde se lê:

«anóxia»,

leia-se:

«anoxia».

2. Na página 11, artigo 10.º, segundo parágrafo:

onde se lê:

«... aves de capoeira, coelhos, lebres, suínos, ovinos e caprinos, fora do matadouro, pelo seu proprietário ou por outra pessoa sob a responsabilidade e supervisão do proprietário, para consumo doméstico.»

leia-se:

«...aves de capoeira, coelhos, lebres, porcos, ovinos e caprinos, fora do matadouro, pelo seu proprietário ou por outra pessoa sob a responsabilidade e supervisão do proprietário, para consumo doméstico.»

3. Na página 12, artigo 17.º, n.º 6, terceiro parágrafo, alínea c):

onde se lê:

«c) Suínos com um peso superior a 100 kg de peso vivo: 0,20 cabeça normal;»,

leia-se:

«c) Porcos com um peso superior a 100 kg de peso vivo: 0,20 cabeça normal;».

4. Na página 12, artigo 17.º, n.º 6, terceiro parágrafo, alínea d):

onde se lê:

«d) Outros suínos: 0,15 cabeça normal;»,

leia-se:

«d) Outros porcos: 0,15 cabeça normal;».

5. Na página 19, anexo I, capítulo I, «Quadro 1 – Métodos mecânicos», n.ºs 1 e 2, coluna «Critérios principais»; e na página 20, anexo I, capítulo I, «Quadro 2 – Métodos elétricos», n.º 1, coluna «Critérios principais»:

onde se lê:

«Intervalo máximo entre o atordoamento e a sangria/abate (em segundos).»,

leia-se:

«Intervalo máximo entre o atordoamento e a degola/occisão (em segundos).».

6. Na página 20, anexo I, capítulo I, «Quadro 2 – Métodos elétricos», n.º 2, coluna «Critérios principais»; e na página 21, anexo I, capítulo I, «Quadro 3 – Exposição a gás», n.º 1, coluna «Critérios principais»:

onde se lê:

«Intervalo máximo entre o atordoamento e a sangria em caso de atordoamento(s) simples (em segundos).»,

leia-se:

«Intervalo máximo entre o atordoamento e a degola em caso de atordoamento(s) simples (em segundos).».

7. Na página 20, anexo I, capítulo I, «Quadro 2 – Métodos elétricos», n.º 3, coluna «Critérios principais»:

onde se lê:

«Intervalo máximo entre o atordoamento e a sangria/abate com frequências superiores a 50 Hz (em segundos).»,

leia-se:

«Intervalo máximo entre o atordoamento e a degola/ocisão com frequências superiores a 50 Hz (em segundos).».

8. Na página 21, anexo I, capítulo I, «Quadro 3 – Exposição a gás», n.º 1, coluna «Descrição»: *onde se lê:*

«Atordoamento simples em caso de abate de suínos.»,

leia-se:

« Atordoamento simples em caso de abate de porcos.».

9. Na página 21, anexo I, capítulo I, «Quadro 3 – Exposição a gás», n.º 1, coluna «Condições de utilização»:

onde se lê:

«Suínos, mustelídeos, chinchilas, aves de capoeira excepto patos e gansos.

Abate exclusivamente no caso dos suínos.

Outras situações que não o abate no caso das aves de capoeira, mustelídeos, chinchichilas, suínos.»,

leia-se:

«Porcos, mustelídeos, chinchilas, aves de capoeira excepto patos e gansos.

Abate exclusivamente no caso dos porcos.

Outras situações que não o abate no caso das aves de capoeira, mustelídeos, chinchichilas, porcos.»

10. Na página 21, anexo I, capítulo I, «Quadro 3 – Exposição a gás», n.º 1, coluna «Critérios principais»:

onde se lê:

«Intervalo máximo entre o atordoamento e a sangria em caso de atordoamento simples (em segundos).»,

leia-se:

«Intervalo máximo entre o atordoamento e a degola em caso de atordoamento simples (em segundos).».

11. Na página 22, anexo I, capítulo I, «Quadro 3 – Exposição a gás», n.º 3, coluna «Descrição»:

onde se lê:

«Atordoamento simples para os suínos se a duração da exposição a pelo menos 30 % de dióxido de carbono for inferior a 7 minutos.»,

leia-se:

«Atordoamento simples para os porcos se a duração da exposição a pelo menos 30 % de dióxido de carbono for inferior a 7 minutos.».

12. Na página 22, anexo I, capítulo I, «Quadro 3 – Exposição a gás», n.º 3, coluna «Condições de utilização»:

onde se lê:

«Suínos e aves de capoeira»,

leia-se:

«Porcos e aves de capoeira».

12. Na página 22, anexo I, capítulo I, «Quadro 3 – Exposição a gás», n.º 3, coluna «Critérios principais»:

onde se lê:

«Intervalo máximo entre o atordoamento e a sangria/abate em caso de atordoamento simples.»,

leia-se:

«Intervalo máximo entre o atordoamento e a degola/ocisão em caso de atordoamento simples.».

13. Na página 22, anexo I, capítulo I, «Quadro 3 – Exposição a gás», n.º 4, coluna «Descrição»:

onde se lê:

«Atordoamento simples em caso de abate de suínos.»,

leia-se:

«Atordoamento simples em caso de abate de porcos.».

14. Na página 22, anexo I, capítulo I, «Quadro 3 – Exposição a gás», n.º 4, coluna «Condições de utilização»:

onde se lê:

«Suínos e aves de capoeira»,

leia-se:

«Porcos e aves de capoeira».

15. Na página 22, anexo I, capítulo I, «Quadro 3 – Exposição a gás», n.º 4, coluna «Critérios principais»:

onde se lê:

«Intervalo máximo entre o atordoamento e a sangria/abate em caso de atordoamento simples (em segundos).»,

leia-se:

«Intervalo máximo entre o atordoamento e a degola/ocisão em caso de atordoamento simples (em segundos).».

16. Na página 23, anexo I, capítulo II, ponto 4, «Quadro 1 - Correntes mínimas para o atordoamento eléctrico (aplicação da corrente apenas à cabeça)», título da coluna «Suínos»:

onde se lê:

«Suínos»,

leia-se:

«Porcos».

17. Na página 24, anexo I, capítulo II, ponto 5.1:

onde se lê:

«5.1 Ovinos, caprinos e suínos.

A corrente mínima para o atordoamento (aplicação da corrente da cabeça ao corpo) é de 1 ampere para os ovinos e caprinos e 1,30 amperes para os suínos.»

leia-se:

«5.1 Ovinos, caprinos e porcos.

A corrente mínima para o atordoamento (aplicação da corrente da cabeça ao corpo) é de 1 ampere para os ovinos e caprinos e 1,30 amperes para os porcos.».

18. Na página 25, anexo I, capítulo II, ponto 7:

onde se lê:

«No caso dos suínos, mustelídeos e chinchilas, é utilizada uma concentração mínima de 80 % de dióxido de carbono.»

leia-se:

« No caso dos porcos, mustelídeos e chinchilas, é utilizada uma concentração mínima de 80 % de dióxido de carbono.».

19 Na página 27, anexo II, ponto 2.1, alínea b):

onde se lê:

«b) Que os suínos ou os ovinos possam avançar lado a lado, excepto no caso das pistas que conduzam ao equipamento de imobilização.»

leia-se:

«b) Que os porcos ou os ovinos possam avançar lado a lado, excepto no caso das pistas que conduzam ao equipamento de imobilização.»

20. Na página 27, anexo II, ponto 6, título:

onde se lê:

«6. Equipamento de atordoamento por gás para suínos e aves de capoeira»

leia-se:

«6. Equipamento de atordoamento por gás para porcos e aves de capoeira»

21. Na página 29, anexo III, ponto 1.9, segundo período:

onde se lê:

«Em todo o caso, esses instrumentos só podem ser utilizados em bovinos e suínos adultos que recusem mover-se e apenas se estes dispuserem de espaço suficiente para avançar.»

leia-se:

«Em todo o caso, esses instrumentos só podem ser utilizados em bovinos e porcos adultos que recusem mover-se e apenas se estes dispuserem de espaço suficiente para avançar.»